Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 057/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 1.912, de 15 de março de 2000, que criou o disque solidariedade no âmbito do Município de Pato Branco.

Tal alteração é necessária, tendo em vista a mudança de número do serviço telefônico que atende aos munícipes que desejam fazer doações de materiais de construção, utensílios domésticos e/ou móveis, novos ou usados que são repassados às famílias carentes.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de consideração.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 72/2013

Altera disposições da Lei nº 1.912, de 15 de março de 2000, que criou o disque solidariedade no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 1º O artigo 4°, da Lei n° 1.912, de 15 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, o Município providenciará o transporte, com veículo e equipe específica, para o recebimento e entrada das doações.

Art. 2º O artigo 5°, da Lei n° 1.912, de 15 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Município de Pato Branco colocará a disposição da comunidade serviço telefônico – prefixos **3225-5544 e 9106-8935** para atendimento ao público, destinado exclusivamente ao recebimento de doações previstas no artigo 1º desta Lei, devendo o atendente cadastrar as doações efetuadas, constando o nome do doador, endereço, telefone e relação dos bens doados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Valmir Tasca
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 7 de junho de 2013.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 72/2013

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 57/2013, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 1.912, de 15 de março de 2000, que criou o Disque Solidariedade no âmbito do Município de Pato Branco.

Aduz na mensagem que tal alteração tão-somente fazer alteração no corpo da lei quanto ao número do telefone destinado a atender o chamado "Disque Solidariedade".

É o sucinto resumo.

Ao que consta do bojo do projeto de lei, este visa apenas e tão-só alterar o número do telefone utilizado para atender os objetivos do Dique Solidariedade, destinado a recebimento de *doações de materiais de construção, utensílios domésticos e/ou móveis, novos e usados* (art. 1º, da Lei nº 1.912/2000).

A importância de um serviço desta natureza ofertado pelo Poder Público é importante, não se olvidando, é claro, de EFETIVAS implementações e execuções de políticas públicas tendentes a reduzir a desigualdade e proporcionar uma justiça social condizente com os ditames constitucionais de nosso Estado Democrático de Direito.

Sem entrar no mérito quanto à necessidade de Lei neste sentido, com o fim de cumprir o princípio da celeridade e sem maiores digressões a respeito, é o parecer favorável à normal tramitação da matéria.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto
Visto

LEI Nº 1912/2000

DATA: 15 de março de 2000.
SÚMULA: Cria o disque solidariedade no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o disque solidariedade no âmbito do município de Pato Branco, através do qual os munícipes poderão fazer doações de materiais de construção, utensílios domésticos e/ou móveis, novos ou usados, que serão, se necessário, devidamente reciclados e repassados às famílias carentes.

Art. 2º - O material doado será cadastrado e depositado junto à Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco e Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Art. 3º - O repasse do material aos carentes será efetuado pela Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco e Secretaria de Ação Social e Cidadania, de acordo com cadastro exclusivamente elaborado para atender os objetivos consignados nesta lei.

Art. 4º - Para o cumprimento desta lei, a Prefeitura providenciará o transporte, com veículo e equipe específica, para o recebimento e entrega das doações.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Pato Branco colocará a disposição da comunidade serviço telefônico – prefixos 224-2298, 224-6081 e 972-7418 para atendimento ao público, destinado exclusivamente ao recebimento de doações previstas no artigo 1º desta lei, devendo o atendente cadastrar as doações efetuadas, constando o nome do doador, endereço, telefone e relação dos bens doados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre de projeto de lei de autoria dos vereadores Enio Ruaro e Gilson Marcondes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de março de 2000.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 72/2013 QUE ALTERA DISPOSITIVOS À LEI N° 1912, DE 15 DE MARÇO DE 2000, QUE CRIOU O DISQUE SOLIDARIEDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI
MENSAGEM N°: 57/2013
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL
LEITURA EM PLENÁRIO: 06/05/2013
ENTRADA NA COMISSÃO: 10/06/2013
RELATOR: VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

RELATÓRIO

Com o objetivo de alterar o número do serviço telefônico do Disque Solidariedade, o Executivo Municipal propôs a alteração na Lei n° 1912, de 15 de março de 2000. Tal alteração se faz necessária, visto que, esse é um dos principais canais de comunicação dos munícipes que desejam fazer doações às famílias carentes do Município.

Pelo exposto, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, com base no interesse público, na legalidade e na justiça, após análise da matéria em tela, conclui por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 72/2013, encaminhando ao setor competente para prosseguimento e após, apreciação e deliberação em Plenário.

Pato Branco, 17 de junho de 2013.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT
Membro / Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 72/2013

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei n° 72/2013, o qual foi enviado por meio da Mensagem n° 57/2013, onde tem por finalidade alterar dispositivos da Lei n° 1.912, de 15 de março de 2000, que criou o Disque Solidariedade no âmbito do Município de Pato Branco.

Considerando que o objetivo do projeto de lei é a alteração do número telefônico do Disque Solidariedade, tal modificação se faz necessária, tendo em vista que é um dos principais meios de comunicação as pessoas que desejam realizar doações a população carente de nosso Município.

Por fim, analisando a matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, concluímos que a mesma é conveniente, necessária e oportuna, pois cremos que o governo municipal terá melhores condições de implantar seu plano de governo, bem como satisfazer os anseios da população, buscando sempre melhorar a qualidade de vida da nossa gente.

Após análise concluímos exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de lei n° 72/2013.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 20 de junho de 2013.

Enio Ruaro- PR
Presidente/ Relator

Augustinho Polazzo – PP
Membro

Claudemir Zanco- PSD
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PROJETO DE LEI Nº 72/2013

Altera disposições da Lei nº 1.912, de 15 de março de 2000, que criou o disque solidariedade no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 1º O artigo 4° da Lei n° 1.912, de 15 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, o Município providenciará o transporte, com veículo e equipe específica, para o recebimento e entrada das doações."

Art. 2º O artigo 5°, da Lei n° 1.912, de 15 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Município de Pato Branco colocará a disposição da comunidade serviço telefônico – prefixos 3225-5544 e 9106-8935 para atendimento ao público, destinado exclusivamente ao recebimento de doações previstas no artigo 1º desta Lei, devendo o atendente cadastrar as doações efetuadas, constando o nome do doador, endereço, telefone e relação dos bens doados."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5816 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.058 DE 03 DE JUNHO DE 2013

Altera disposições da Lei nº 1.912, de 15 de março de 2000, que criou o disque solidariedade no âmbito do Município de Pato Branco.

A Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 4º, da Lei nº 1.912, de 15 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, o Município providenciará o transporte, com veículo e equipe específica, para o recebimento e entrada das doações.

Art. 2º O artigo 5º, da Lei nº 1.912, de 15 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Município de Pato Branco colocará a disposição da comunidade serviço telefônico – prefixos **3225-5544 e 9106-8935** para atendimento ao público, destinado exclusivamente ao recebimento de doações previstas no artigo 1º desta Lei, devendo o atendente cadastrar as doações efetuadas, constando o nome do doador, endereço, telefone e relação dos bens doados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Gabinete do Prefeito, 3 de junho de 2013

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 40
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 6 E 7 DE JULHO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5818 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.058, DE 3 DE JULHO DE 2013

Altera disposições da Lei nº 1.912, de 15 de março de 2000, que criou o disque solidariedade no âmbito do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei nº 1.912, de 15 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, o Município providenciará o transporte, com veículo e equipe específica, para o recebimento e entrega das doações.

Art. 2º O artigo 5º, da Lei nº 1.912, de 15 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Município de Pato Branco colocará a disposição da comunidade serviço telefônico – prefixos **3225-5544 e 9106-8935** para atendimento ao público, destinado exclusivamente ao recebimento de doações previstas no artigo 1º desta Lei, devendo o atendente cadastrar as doações efetuadas, constando o nome do doador, endereço, telefone e relação dos bens doados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-feira, 08 de Julho de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0381

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.058, DE 3 DE JULHO DE 2013

Altera disposições da Lei nº 1.912, de 15 de março de 2000, que criou o disque solidariedade no âmbito do Município de Pato Branco.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O artigo 4°, da Lei n° 1.912, de 15 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, o Município providenciará o transporte, com veículo e equipe específica, para o recebimento e entrega das doações.
Art. 2º O artigo 5°, da Lei n° 1.912, de 15 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º O Município de Pato Branco colocará a disposição da comunidade serviço telefônico – prefixos 3225-5544 e 9106-8935 para atendimento ao público, destinado exclusivamente ao recebimento de doações previstas no artigo 1º desta Lei, devendo o atendente cadastrar as doações efetuadas, constando o nome do doador, endereço, telefone e relação dos bens doados.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 3 de julho de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Doc59122

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 72/2013

MENSAGEM Nº 57/2013

RECEBIDA EM: 2 de maio de 2013

Nº DO PROJETO: 72/2013

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 1912, de 15 de março de 2000, que criou o disque solidariedade no âmbito do Município de Pato Branco. (Para o cumprimento desta Lei, o Município providenciará o transporte, com veículo e equipe específica, para o recebimento e entrada das doações. O Município de Pato Branco colocará a disposição da comunidade serviço telefônico – prefixos 3225-5544 e 9106-8935 para atendimento ao público, destinado exclusivamente ao recebimento de doações previstas no artigo 1º desta Lei, devendo o atendente cadastrar as doações efetuadas, constando o nome do doador, endereço, telefone e relação dos bens doados).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de maio de 2013

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES:
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 10 de junho de 2013
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS em 18 de junho de 2013
Relator: Enio Ruaro - PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 26 de junho de 2013.
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 1° de julho de 2013
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 2 de julho de 2013

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 293/2013

Lei nº 4058, de 3 de julho de 2013.

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5816, de 4 de julho de 2013.

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5818, de 6 e 7 de julho de 2013.

PUBLICADA no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br), Edição n° 381, de 8 de julho de 2013.